



CONVÊNIO Nº. 92/2013

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com sede na Av. Queiroz Júnior, 635, Bairro Praia, Itabirito- MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexander Silva Salvador de Oliveira, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **VALE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Graça Aranha, 26, Rio de Janeiro, também estabelecida na Rodovia BR- 356, Complexo Mina do Pico, inscrita CPNJ sob o número 33.592.510/0044-94, neste ato representada por **Luiz Gustavo Reche** e **Sergio José Leite Dias**, doravante denominado simplesmente **VALE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação entre as partes visando, o **desassoreamento do Rio Itabirito**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

Para realização do **OBJETO**, o **MUNICÍPIO** utilizará exclusivamente o recurso financeiro apontado pela **VALE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a. Conduzir todos os procedimentos licitatórios junto aos órgãos competentes e obter todas as licenças necessárias antes de iniciar o processo licitatório.

b. Encaminhar cópia do processo licitatório, homologado, para que a **VALE** possa programar o acompanhamento e andamento das obras de acordo com o cronograma apresentado pela empresa vencedora do processo licitatório.

c. Permitir o acompanhamento da execução e inspeção do Objeto do presente Convênio por um representante indicado pela **VALE**.

d. Contratar e executar integralmente as aquisições e treinamentos conforme o Projeto Executivo e o Cronograma apresentado.

e. Supervisionar e fiscalizar os trabalhos, para que seja garantida a qualidade e o atendimento das especificações técnicas pré-acordadas.



- f. Realizar, em parceria com a **VALE**, reunião de esclarecimentos sobre o projeto com a comunidade local.
- g. Ceder espaços públicos da Prefeitura para divulgação da **VALE** como parceira na execução do Objeto, quando for de interesse da Empresa.
- h. Enviar relatório a **VALE**, contemplando avanço físico, econômico do Convênio e extrato do Convênio.
- i. Devolver aos cofres **VALE** o valor referente ao recurso financeiro total mencionado na cláusula terceira em caso de não execução total do Objeto, intervenção pelos órgãos responsáveis devido a problemas ambientais, descumprimento dos prazos e não atendimento das especificações técnicas pré-acordadas.
- j. Encaminhar a **VALE** após a conclusão do objeto, cópia do termo de recebimento definitivo dos equipamentos, junto com a prestação de contas final do Convênio.
- k. Assumir a responsabilidade da manutenção dos equipamentos adquiridos.

2. São Obrigações da **Vale**:

- a. Transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico/Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado.
- b. Repassar o valor de **R\$ 312.000,00 (Trezentos e Doze Mil reais)** a serem liberados ao MUNICÍPIO, por meio de conta bancária específica, destinada somente para este fim.
- c. Analisar a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- d. Realizar, por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio.
- e. Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações da **VALE** ficam suspensas enquanto não houver a aprovação do presente Convênio pelo Conselho Executivo da **VALE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste convênio, a **VALE** aportará em favor do **MUNICÍPIO** o recurso limitado ao montante total de **R\$ 312.000,00 (Trezentos e Doze Mil reais)**, para fins exclusivos de custeio de equipamentos, conforme Plano de Trabalho anexo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos serão repassados por meio da conta bancária informada pelo Município, a saber: Banco do Brasil S/A - 001, agência nº. 0849-4, conta corrente nº. **39.889-6**, Favorecido: Fundo Municipal do Meio Ambiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência dos recursos será realizada, 30 (trinta) dias após a assinatura deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão do Objeto, o **MUNICIPIO** prestará contas à **VALE** dos valores despendidos e, de forma escrita, fornecerá recibo conferido plena e geral quitação.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso exista sobra financeira do valor repassado, o mesmo poderá ser utilizado para programas de prevenção de enchente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

PARÁGRAFO QUINTO: A **VALE** reserva-se o direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou de contrato, não cumpridas pelo **MUNICIPIO**, podendo ainda, a **VALE** compensar todo e qualquer valor devido ao **MUNICIPIO** com eventuais créditos que este possua perante a **VALE**.

PARÁGRAFO SEXTO: Com o crédito em conta do valor repassado, o **MUNICIPIO** declara que a **VALE** cumpriu o presente convênio, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora deste em relação a obrigação estabelecida no referido item.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Concluído o objeto do presente convênio, os Convenientes darão mútua, recíproca e irrevogável quitação pelo seu objeto.

A obrigação da **VALE** considerar-se-á quitada e encerrada com o repasse dos valores referidos na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL E ENCARGOS



Todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para manutenção deste convênio serão de exclusiva responsabilidade do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6º, XIII da Lei 8.666/93, por conta do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os convenentes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em termo, ou após o cumprimento de todas as suas obrigações.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As notificações, comunicações ou informações entre os Convenentes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

O não exercício, pelos Convenentes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Convênio, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os Convenentes e, se necessário, formalizados através de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO



As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 22 de maio de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
Prefeito Municipal de Itabirito

Luiz Gustavo Reche

Sergio José Leite Dias

Vale S/A



**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

CONCEDENTE:
VALE S.A

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

Endereço: **Av. Queiroz Júnior, nº 635, Praia, Itabirito/MG**

Cep: **35.450-000**

CNPJ: 18.307.835/0001-54

Telefone: (31)3561-4018

2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome: **Alexander Silva Salvador de Oliveira**

CPF: **377.935.786-00**

RG: **M-4017677**

Telefone: (31)3561-4018

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Cooperação entre as parte para o desassoreamento do Rio Itabirito.

4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS

- **Desassoreamento do Rio Itabirito.**

Itabirito, 22 de maio de 2013.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
Prefeito Municipal de Itabirito